LEI Nº 231, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1998

"Dispõe sobre alienação de área de propriedade do Município à NAGUI FIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, de acordo com o disposto na Lei nº 86, de 26 de julho de 1989 e Lei nº 139, de 06 de abril de 1998"

(Projeto de Lei nº 99, Executivo)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º:- Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a alienar, por compra e venda, a NAGUI FIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede e estabelecimento à Av. Quatro nº 650, Distrito Industrial, em São João da Boa Vista, inscrita no CGC sob nº 61.947.925/0001-39, para construção de uma empresa nos termos do requerido nos autos do processo administrativo 486/90 e de acordo com o parecer exarado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, o imóvel abaixo descrito:

a) Matrícula 38.683 – Cadastro 22.0005.0340 – Lote 12, Quadra A, Distrito Industrial – São João da Boa Vista. Área de 4.072,86 m2 (quatro mil e setenta e dois metros quadrados e oitenta e seis centésimos), medindo 37,48 ms (trinta e sete metros e quarenta e oito centésimos) com frente para a Avenida Oito (08); do lado esquerdo, mede 79,00 ms. (setenta e nove metros) com a avenida quatro, onde faz esquina com 14,14 ms. (quatorze metros e quatorze centímetros) em desenvolvimento de raio de 9,00 ms.; do lado direito de quem da avenida oito olha para o imóvel, mede 88,00 ms. (oitenta e oito metros) confrontando com o lote dez (10); e nos fundos mede 11,62 ms. (onze metros e sessenta e dois centímetros) confrontando com o lote nove (09), mais 34,86 ms. (trinta e quatro metros e oitenta e seis centímetros), confrontando com o lote onze (11).

Art. 2º:- Para efeito da alienação fica atribuído o valor de R$ 3,50 (Três reais e cinqüenta centavos) o m2, de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 145, de 14 de Agosto de 1997, laudo este devidamente homologado em 22/09/97, que com o desconto autorizado pela alínea d, do art. 3º da Lei 139/98 passa a ser de R$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) o metro quadrado.

224

Parágrafo Único:- Considerando que a área do imóvel supra citado é de 4.072,86 m2 (quatro mil e setenta e dois metros quadrados e oitenta e seis centésimos) o valor da venda é de R$ 9.978,50 (nove mil, novecentos e setenta e oito reais e cinqüenta centavos) que será integralizado pela forma e maneira seguinte: R$ 554,36 (quinhentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e seis centavos) no ato da venda, e, R$ 9.424,14 (nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos) será pago em 17 (dezessete) parcelas, no valor de R$ 554,36 (quinhentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e seis centavos) cada uma, sendo que sobre estas parcelas não incidirão juros, incidindo apenas correção monetária de acordo com o IGPM, as quais serão recolhidas através de Boleto Bancário diretamente a Nossa Caixa Nosso Banco, nesta.

Art. 3º:- O comprador deverá dar início às obras de construção da empresa no prazo máximo de seis meses da lavratura da escritura, e terá o prazo de 1 (um) ano para início da produção industrial contado do término das construções nos termos em que dispõe o art. 10 da Lei nº 86, de 26 de julho de 1989.

Art. 4º:- Fica dispensada a Concorrência Pública na forma do artigo 7º da Lei nº 86, de 26 de julho de 1989.

Art. 5º:- A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o translado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 6º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Antonio Aparecido da Silva
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito (05.11.1998).